

**PARECER Nº 435/2013 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 777/13**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Goulart, "altera o art. 7º da Lei nº 11.198, de 19 de maio de 1992, para estabelecer a proporcionalidade na distribuição dos recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUTUR, e dá outras providências".

O artigo da Lei nº 11.198/92 que se quer alterar autorizou o Executivo a criar o FUTUR.

De acordo com a iniciativa, o segundo art. 7º da Lei nº 11.198, de 19 de maio de 1992, passará a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 7º Fica o Executivo autorizado a criar o Fundo Municipal de Turismo - FUTUR, com o objetivo de captar e repassar recursos para o Plano Turístico Municipal.

Parágrafo único. A distribuição dos recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUTUR será proporcional ao território de cada Distrito."

Justifica o autor, dentre outros argumentos, que para assegurar a igualdade na distribuição dos recursos, de modo que o desenvolvimento beneficie toda a população de modo justo, é necessário garantir a proporcionalidade da distribuição dos recursos do Fundo Municipal de Turismo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura.

A iniciativa reveste-se elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão manifesta-se favoravelmente à sua aprovação.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 07/05/2014.

Mario Covas Neto (PSDB) - Presidente

Coronel Camilo (PSD)

Gilson Barreto (PSDB)

Marquito (PTB) - Relator